

ANEXO 4 – MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SENAI-DR/RN E AS EMPRESAS PARTICIPANTES

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Rio Grande do Norte (SENAI-DR/RN)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX – CEP XXXXX-XXX, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. XXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **SENAI-DR/RN**; e, de outro lado, as seguintes empresas, todas pessoas jurídicas de direito privado:

- **[Empresa AAAA]**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, neste ato representada por seu XXXXXXXX;
- **[Empresa BBB]**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, neste ato representada por seu XXXXXXXX;
- **[Empresa CCC]**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, neste ato representada por seu XXXXXXXX;
- **[Empresa DDD]**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, neste ato representada por seu XXXXXXXX;

doravante denominadas, individual e indistintamente, **EMPRESA PARTICIPANTE**, e em conjunto, simplesmente denominadas **EMPRESAS PARTICIPANTES**.

O **SENAI-DR/RN** e as **EMPRESAS PARTICIPANTES** são doravante denominados, em conjunto, **PARTES**.

As **PARTES** firmam o presente **Termo de Confidencialidade e Sigilo** (o “**Instrumento**”), com a finalidade de regular e proteger o uso e tratamento das informações de natureza confidencial (as “**Informações Confidenciais**”) que venham a ser trocadas ou compartilhadas entre si, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1 O objetivo deste Instrumento é garantir o sigilo das Informações Confidenciais trocadas entre as **PARTES** para projetos em Energias Renováveis, em especial eólica e solar, considerando a área de atuação do ISI-ER.

1.2 As Informações Confidenciais reveladas por quaisquer das **PARTES** deverão ser mantidas em sigilo, não podendo ser divulgadas a terceiros ou utilizadas para fins distintos daqueles previstos neste Instrumento, sem a devida autorização, por escrito, da parte reveladora.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1 A PARTE que disponibilizar qualquer Informação Confidencial a outra, em conformidade com este Instrumento, será denominada **REVELADORA**, enquanto a PARTE à qual as Informações Confidenciais forem prestadas será denominada **RECEPTORA**.

2.1.1 Serão consideradas Informações Confidenciais, nos termos deste Instrumento, todas as informações de natureza técnica, operacional, comercial ou estratégica — patenteadas ou não — incluindo, mas não se limitando a, conhecimentos técnicos (“know-how”), invenções, processos, fórmulas, designs, planos de negócios, métodos, documentos, dados, especificações e experiências acumuladas, quando, pela **REVELADORA** à **RECEPTORA**:

- (i) transmitidas por meio físico ou eletrônico, como documentos impressos, arquivos digitais, mensagens eletrônicas, fotografias ou quaisquer mídias digitais ou magnéticas;
- (ii) comunicadas verbalmente;
- (iii) reproduzidas em anotações, relatórios, resumos ou quaisquer registros derivados; ou
- (iv) cuja natureza confidencial decorra claramente de seu conteúdo ou das circunstâncias em que forem divulgadas.

2.1.2 Informações fornecidas oralmente, para que sejam consideradas Informações Confidenciais, deverão ser ratificadas por escrito no prazo de até 15 (quinze) dias da divulgação.

2.1.3 Fica, desde já, definido que as comunicações entre as PARTES ocorrerão por meio das pessoas indicadas abaixo, devidamente autorizadas a atuar e tomar decisões em nome das PARTES que representam, no que se refere à divulgação de Informações Confidenciais.

PORTE SENAI-DR/XX:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXX

E-mail: XXXXXXXX

PORTE XXXXXX:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXX

E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXX

2.1.4 A **PORTE** que alterar seus dados de contato deverá comunicar as demais **PARTES** no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de responder por eventuais transtornos decorrentes da omissão ou desatualização dessas informações.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE

3.1 A **RECEPTORA** obriga-se por si, seus representantes, procuradores, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas a ela vinculadas, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das Informações Confidenciais disponibilizadas para a elaboração e desenvolvimento do Projeto apresentado na cláusula primeira.

3.2 A **RECEPTORA**, na forma disposta no item 3.1 acima, também se obriga a:

3.2.1 não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das Informações Confidenciais, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar as cautelas e precauções necessárias, com o objetivo de impedir o uso indevido por quaisquer pessoas que, por qualquer motivo, tenham acesso a tais informações;

3.2.2 revelar as Informações Confidenciais, parcial ou integralmente, a uma terceira parte, somente com o consentimento por escrito da **REVELADORA**, ou mediante decisão judicial, ou requisição por órgãos controladores. A **RECEPTORA** poderá, ainda, dar acesso ao instrumento jurídico que implique repasse de recursos à sua auditoria externa, independentemente de prévia autorização;

3.2.3 responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, incluindo despesas processuais e demais custos decorrentes, a divulgação ou utilização das Informações Confidenciais por seus agentes, representantes ou por terceiros consultados ou contratados; e

3.2.4 comunicar à **REVELADORA**, de forma expressa e com antecedência à eventual divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das Informações Confidenciais por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente, para que possa a **REVELADORA**, em sendo cabível, ajuizar medida processual visando à reforma da referida determinação. Ainda assim, a **RECEPTORA** deverá limitar sua resposta apenas ao conteúdo estritamente previsto na determinação judicial ou na ordem de atendimento obrigatório.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA EXTENSÃO DA CONFIDENCIALIDADE

4.1 O conceito de confidencialidade não se aplica às informações fornecidas pela **REVELADORA** à **RECEPTORA** nas seguintes situações:

4.1.1 quando forem de domínio público, ou já estiverem disponíveis ao público em geral antes de serem recebidas pela **RECEPTORA**, ou ainda venham a tornar-se de domínio público ou amplamente acessíveis, desde que tal condição não decorra de violação deste Instrumento;

4.1.2 quando se comprovar que foram desenvolvidas, em qualquer tempo, pela **RECEPTORA**, de forma independente e sem utilização de Informações Confidenciais;

4.1.3 quando estiverem na posse da **RECEPTORA**, de forma lícita e sem violação de quaisquer obrigações previstas neste Instrumento, anteriormente ao seu recebimento da **REVELADORA**;

4.1.4 quando forem recebidas posteriormente pela **RECEPTORA** por intermédio de terceiros, salvo se houver conhecimento, ou razão para que a **RECEPTORA** tenha conhecimento, de que tais terceiros estão sujeitos a obrigação de confidencialidade assumida perante a **REVELADORA**;

4.1.5 quando já tenham sido divulgadas anteriormente pela própria **RECEPTORA** a terceiros, sem que houvesse obrigação de confidencialidade sobre tais informações.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES

5.1 Todas as obrigações de confidencialidade previstas neste Instrumento terão validade durante o prazo estabelecido na sua cláusula sexta, devendo a **RECEPTORA**:

5.1.1 utilizar tais informações apenas para os fins previstos neste Instrumento;

5.1.2 manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou Informações Confidenciais, devendo comunicar à **REVELADORA**, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá a sua responsabilidade objetiva.

5.2 A **RECEPTORA** fica desde já proibida de produzir cópias, ou *back up*, por qualquer meio ou forma, de quaisquer dos documentos a ela fornecidos ou que tenham chegado ao seu conhecimento em virtude do objeto deste Instrumento, além daquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de seu trabalho, a não ser com o consentimento expresso da **REVELADORA**.

5.3 A **RECEPTORA** deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura existentes, na data estipulada pela **REVELADORA** para entrega ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, destruindo todos os documentos por ela produzidos e que contenham quaisquer Informações Confidenciais protegidas por este Instrumento, sob pena de incorrer nas penalidades nele previstas.

5.4 A **RECEPTORA** se submete ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obriga a tratar os dados pessoais coletados no âmbito deste Acordo de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), no que couber e conforme aplicável. A **RECEPTORA** deverá também garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à LGPD.

5.5 Cada PARTE deverá assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra PARTE tenham sido obtidos em conformidade com a LGPD e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, e obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra PARTE tenha o direito de processar tais dados pessoais.

5.6 A **RECEPTORA** será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente.

5.7 A **RECEPTORA** se compromete em manter os dados pessoais que tiver recebido pela **REVELADORA** em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

5.8 A **RECEPTORA** deverá notificar a **REVELADORA** por escrito e observando as regras e orientações impostas pela ANPD ou quaisquer autoridades competentes, se tomar conhecimento de qualquer (i) acesso acidental ou não autorizado, tratamento ilegal, destruição acidental, perda ou dano a qualquer dado pessoal da **Parte**.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Instrumento, assim como as demais responsabilidades e obrigações derivadas do mesmo, vigorarão durante o período para a elaboração e desenvolvimento do Projeto apresentado na cláusula primeira, e permanecerão em vigor entre as PARTES por um período de 36 (trinta e seis) meses a contar da data do encerramento do Projeto apresentado na cláusula primeira.

6.2 As disposições deste Instrumento devem, contudo, ser aplicadas retroativamente a qualquer Informação Confidencial, comprovadamente divulgada por ocasião das discussões e negociações pertinentes ao Projeto, anteriores, portanto, à data de sua assinatura.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade, estabelecidas neste Instrumento, importará em responsabilidade da PARTE INFRATORA, por ação ou omissão de qualquer um daqueles relacionados na cláusula terceira deste Instrumento, pelo pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, desde que devidamente comprovadas, inclusive em relação a culpa, sem prejuízo das sanções civis e criminais que poderão ser apuradas em processo judicial.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

8.1 Ao assinar o presente Instrumento, as PARTES manifestam sua concordância no sentido de que:

8.1.1 O não exercício, por qualquer uma das PARTES, de direitos assegurados neste Instrumento, não importará em renúncia aos mesmos, sendo considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito.

8.1.2 Todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pelo presente Instrumento, bem como pela legislação pertinente sobre proteção de direitos, inventos, criações, marcas, patentes, nomes e signos distintivos aplicáveis à hipótese específica do caso concreto.

8.1.3 O presente Instrumento somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas PARTES.

8.1.4 Não poderão ceder ou de qualquer forma transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente Instrumento sem a prévia autorização, por escrito, da outra Parte.

8.1.5 Este Instrumento não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das PARTES, ou suas Afiliadas, nem em obrigação de divulgar Informações Confidenciais para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo ou contrato entre si.

8.1.6 O fornecimento de Informações Confidenciais pela **REVELADORA** não implica em renúncia, cessão a qualquer título, autorização de uso, mesmo conjunto, alienação ou transferência de nenhum direito, já obtido ou potencial, associado a tais informações, que permanecem como propriedade da **REVELADORA**, para os fins que lhe aprouver.

8.1.7 A **REVELADORA** tem o direito de solicitar a devolução e/ou destruição das Informações Confidenciais de sua propriedade e que tenham sido preparadas e disponibilizadas para a **PORTE RECEPTORA**, sendo certo que, a **RECEPTORA** deverá devolver e/ou destruir, conforme o caso aplicável, as **Informações Confidenciais**, dentro de 72 (setenta e duas) horas, a partir da solicitação, e não deverá, sob nenhuma hipótese, reter qualquer cópia ou original.

8.1.8 A disponibilização das **Informações Confidenciais** previstas no presente **Acordo** não deve ser interpretada como oferta, manifestação de intenção, obrigação ou parte de acordo/compromisso de concretização da **coleta de preços** por parte da **REVELADORA**, e não criará nenhuma obrigação, por parte desta, de assinar qualquer instrumento.

8.1.9 As **PARTES**, desde já, comprometem-se a envidar esforços para solucionar eventuais controvérsias de forma amigável, mantendo, neste intuito, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória a ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da devida notificação

8.1.10 Este **Acordo** poderá ser rescindido por acordo comum entre as **PARTES**, sem ônus, desde que satisfeitas e cumpridas todas as cláusulas previstas neste instrumento.

8.1.11 Os casos omissos oriundos do presente Instrumento serão resolvidos em comum acordo entre as PARTES.

9 CLÁUSULA NONA – DO FORO

As PARTES elegem o foro da Comarca da Capital do estado do xxxxxx, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a solução das questões derivadas deste Instrumento.

Cidade, ____ de _____ de 2025.

Nome completo

Diretor Regional do SENAI-DR/XXX

Nome completo

Cargo

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: